



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

LEI N. 4.498/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Soledade a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS, para repassar recursos financeiros no valor de R\$ 241.600,00 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) para o ano de 2024, a fim de realizar o transporte intermunicipal para os estudantes do município de Soledade/RS para os Municípios de Carazinho, Passo Fundo e Sertão.

MARILDA BORGES CORBELINI, Prefeita Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Soledade autorizado a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS - inscrito no CNPJ sob nº 89.655.278/0001-00, com sede em Soledade, visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 241.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil

e quinhentos reais), para o ano de 2024, custeando parcialmente o transporte de estudantes do município de Soledade/RS para os Municípios de Passo Fundo/RS, Carazinho/RS e Sertão/RS.

Art. 2º Servirá de suporte para o repasse financeiro autorizado por esta lei, a rubrica orçamentária 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 0606 Ensino Superior, 2030 Manutenção do Ensino Médio e Superior, 335043.00 Subvenções Sociais.

Art. 3º O valor do repasse será efetuado em 9 (nove) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e as demais no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) com pagamento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do transporte, com a primeira vencendo em abril de 2024 e assim sucessivamente, com a última em dezembro de 2024.

Art. 4 A contratação das empresas de transporte é de responsabilidade do CEUS, sendo obrigatória a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições de cada uma das empresas contratadas.

Art. 5º O valor subsidiado pelo Município de Soledade, definido no artigo 3º, é exclusivamente para custear o transporte dos estudantes residentes neste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 30 de abril de 2024.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal de Soledade

Registrado sob nº 4981.2024

Soledade, 30 / 04 / 2024

..... 